



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139. Centro. Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 203/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário a portadores de neoplasia maligna e pacientes de hemodiálise nos Órgão Públicos e Estabelecimentos do Município de Barro Alto – Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais atinentes à matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal nº 10.048/2000, que estabelece prioridade de atendimento as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, também **fica estabelecido que as repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, no Município de Barro Alto - Bahia, também darão atendimento prioritário as pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna, e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico, como também aos pacientes de hemodiálise.**

Parágrafo Único – A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no **Art. 1º** deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de publicação.

Art. 3º - Para receber o atendimento preferencial, o paciente apresentará laudo médico comprobatório do seu estado clínico, com data não superior a 90 (noventa) dias.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário para seu cumprimento efetivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barro Alto – Ba, 19 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

